



---

**CONTRATO Nº 039/2023**

---

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
**O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ**  
-PI, E A EMPRESA EDITORA DE  
**JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS**  
LTDA, PARA Divulgação diária dos atos  
Oficiais da Administração Pública  
Municipal em Jornal Impresso,  
devidamente habilitado pelo Tribunal de  
Contas do Estado do Piauí, reproduzido  
na íntegra no site Eletrônico da  
Proponente, igualmente autorizado pelo  
TCE/PI, com disponibilização de edição  
impressa.

Aos 01 do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 06.554.141/0001-32, com sede na praça Dr. Sebastião Martins, Nº478, Centro, ato representado pelo Sr. Raimundo Nonato Costa, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde, CEP: 64.825-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 687.087 SSP - PI, CPF nº 674.610.003-06 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 36.110.766/0001-76, estabelecida na cidade de TERESINA – PI, na Rua Dr. Área Leão, 2306, Macauba, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Luzinaldo Dos Santos Soares portador do CPF nº 396.455.173-20 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 015/2023 e processo nº 039/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

EDITORA DE  
JORNAIS E  
PUBLICACOES  
DIARIAS  
LTDA A361 10766  
000176

Assinado eletronicamente  
por: EDITORA DE JORNAIS  
E PUBLICACOES DIARIAS  
LTDA A361 10766 000176  
em 21/09/2023



1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **Divulgação diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na íntegra no site Eletrônico da Proponente, igualmente autorizado pelo TCE/PI, com disponibilização de edição impressa ao município contratante**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará as prestações de serviço rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os produtos/serviços deverão ser executados no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) A prestação do serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE.

2.2 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria prestação de serviço, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo serviço do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- c) A prestação de serviço do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de serviço e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil, cento e vinte reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNID | QUANT | V. UNIT  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------|
| 1.   | Divulgação diária dos atos Oficiais da Administração Pública Municipal em Jornal Impresso, devidamente habilitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na íntegra no site Eletrônico da Proponente, igualmente autorizado pelo TCE/PI, com disponibilização de edição impressa ao município contratante. | MÊS  | 12    | 3.510,00 |

- 4.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Nazaré do Piauí -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.
- 4.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

| FONTE DE RECURSOS       | PROJETO/ATIVIDADE      | ELEMENTO DE DESPESA |
|-------------------------|------------------------|---------------------|
| FPM, ISS, ICMS e outros | 04.122.0027.2003.0000, | 33.90.39            |

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**





o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
  - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
  - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
  - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
  - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
  - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
  - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 Fica designado o Joziel Custódio Ribeiro, portador do CPF de nº 046.815.713-18 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 015/2023 processo nº 039/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

- 15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

NAZARÉ DO PIAUÍ - PI, 01 de setembro de 2023.

Contratante: **RAIMUNDO NONATO**  
**COSTA:67461000306**

Assinado de forma digital por RAIMUNDO  
NONATO COSTA:67461000306  
Dados: 2023.09.01 09:17:35 -03'00'

. Raimundo Nonato Costa  
Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí

Contratado: **EDITORA DE JORNAIS E**  
**PUBLICACOES DIARIAS**  
**LTDA:36110766000176**

Assinado de forma digital por  
EDITORA DE JORNAIS E  
PUBLICACOES DIARIAS  
LTDA:36110766000176  
Dados: 2023.09.01 10:14:03 -03'00'

Luzinaldo Dos Santos Soares  
**EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA**  
CNPJ: 36.110.766/0001-76



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI



TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_RG/CPF\_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_RG/CPF\_\_\_\_\_